

CONTRATO PREGÃO LETRÔNICO SRP Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº033/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº033/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E PI E A EMPRESA C J B DE MESQUITA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e o(a) empresa C J B DE MESQUITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.012.449/0001-81, estabelecida na cidade de BARREIRAS DO PIAUI, à Rua 29 De Dezembro, Nº 236 SALA 01, bairro Centro, CEP 64.990-000, representada neste ato por seu sócio Claudio Jose Barreira De Mesquita, inscrito no CPF sob o nº 048.104.343-89, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para Prestação de Serviço de locação de veículos para atender o Município de Angical do Piauí-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA						
ITEM	DISCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR TOTAL POR ANO

1	Veículo tipo camionete Pick-Up com tração 4x4, potência mínima 2.5, 200 cv, cabine dupla, 04(quatro) portas, câmbio automático, diesel, com carga mínima de 1 tonelada, com capacidade para 05 (cinco) passageiro, sem condutor, com ar condicionado, (COMPLETA) manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia. (ano/mod. a partir de 2024).	1	MÊS	R\$11.740,00	R\$11.740,00	R\$140.880,00
2	Veículo tipo pick-up aberta, com potência mínima de 1.4 ou 1.6, 02 (dois) portas, com capacidade mínima para 02 (dois) passageiros, sem condutor, flex (álcool e gasolina), com ar condicionado (COMPLETA) manutenção mecânica permanente por conta da Contratada, com documentação, impostos, taxas em dia. (ano/mod. a partir de 2024).	1	MÊS	R\$4.240,00	R\$4.240,00	R\$50.880,00
3	Veículo tipo passeio, potência mínima de 1.0, 04(quatro) portas, com capacidade para 05 passageiros, sem condutor, flex. (álcool e gasolina) equipado com ar condicionado (COMPLETO) manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, (ano/mod. a partir de 2024)	10	MÊS	R\$4.299,00	R\$42.990,00	R\$ 515.880,00

4	Veículo com capacidade mínimo de 10 lugares, com direção hidráulica, sistema ABS, Tacógrafo, ar-condicionado, cinto de segurança para todos passageiros (ano/mod. a partir de 2022), sem condutor, manutenção mecânica permanente por conta da contratada com documentação, impostos, taxas e multas em dia.	1	MÊS	R\$11.980,00	R\$11.980,00	R\$143.760,00
5	Veículo tipo suv, motor 1.6, 1.8 ou 2.0 flex, 4 portas, câmbio automático, com capacidade para 05 passageiros, sem condutor, flex. (álcool e gasolina) equipado com ar condicionado (COMPLETO) manutenção mecânico permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, (ano/mod. a partir de 2024)	1	MÊS	R\$ 6.170,00	R\$6.170,00	R\$74.040,00
6	Veículo tipo utilitário, cabine dupla, motor 1.3 ou 1.4, flex, 4 portas, manual. (Completa) portas, com capacidade para 05 passageiros, sem condutor, flex. (álcool e gasolina) equipado com ar condicionado (COMPLETO) manutenção mecânico permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, (ano/mod. a partir de 2024)	1	MÊS	R\$ 5.180,00	R\$ 5.180,00	R\$ 62.160,00
VALOR TOTAL R\$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).						R\$987.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 987.600,00(novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Angical do Piauí, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0201 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade/Ação: 04.122.0002.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Órgão: 0202 – Secretaria Municipal De Gestão, Administração, Planejamento E Finanças

Unidade: 020201 – Secretaria Municipal De Gestão, Administração, Planejamento E Finanças

Projeto Atividade/Ação: 04.122.0002.2006 – Manutenção Dos Serviços Da Administração Geral

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Fonte De Recurso: 501

Órgão: 0203-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Unidade: 020301 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural

Projeto Atividade/Ação: 20.122.0002.2013- Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Órgão: 0204 – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica

Unidade: 020401 – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômico

Projeto Atividade/Ação: 04.122.0002.2019 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Projeto Atividade/Ação: 15.452.0008.2020 – Manutenção Dos Serviços De Utilidade Pública

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Fonte De Recurso: 720

Fonte De Recurso: 750

Órgão: 0205 – Secretaria Municipal De Saúde

Unidade: 020501 – Fundo Municipal De Saúde

Projeto Atividade/Ação: 10.301.0005.2023 – Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Projeto Atividade/Ação: 10.301.0005.2024 – Manutenção das Ações da Atenção Básica/ Atenção Primária à Saúde

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 600

Órgão: 0206 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão

Unidade: 020601 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade/Ação: 08.244.0009.2040 IGD SUAS - Apoio à Organização e Gestão do SUAS

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 660

Projeto Atividade/Ação: 08.243.0009.2042 Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz)

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 660

Unidade: 020602 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão

Projeto Atividade/Ação: 08.244.0009.2046 – Manutenção Das Secretarias E Suas Unidades

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Órgão: 0207 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude

Unidade: 020701 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude

Projeto Atividade/Ação: 12.361.0004.2050 – Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Projeto Atividade/Ação: 12.366.0004.2057 – Manutenção de Outros Programas FNDE

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 569

Órgão: 0207 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude

Unidade: 020702 – Fundeb

Projeto Atividade/Ação: 12.361.0004.2059 – Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental – 30% Fundeb

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 540

Fonte De Recurso: 541

Fonte De Recurso: 543

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16.2. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14,133/2021 para que, enquanto não adotarem o PNCP, deverão publicar em diário oficial suas publicações, inclusive extratos, conforme art. 176 da Lei Federal nº14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Regeneração-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Angical do Piauí-PI, 25 de maio de 2026.

CONTRATANTE:

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal de Angical do Piauí.

CONTRATADO:

C J B DE MESQUITA LTDA
CNPJ: 08.012.449/0001-81.

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF:

2- _____ CPF:

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
CONTRATO Nº 033/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para Prestação de Serviço de locação de veículos para atender o Município de Angical do Piauí-PI,

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, **CNPJ:** 06.554.752/0001-80.

CONTRATADO: C J B DE MESQUITA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.012.449/0001-81

Valor Total: R\$987.600,00(novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 6º inciso XLI.

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 0201 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade/Ação: 04.122.0002.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Órgão: 0202 – Secretaria Municipal De Gestão, Administração, Planejamento E Finanças

Unidade: 020201 – Secretaria Municipal De Gestão, Administração, Planejamento E Finanças

Projeto Atividade/Ação: 04.122.0002.2006 – Manutenção Dos Serviços Da Administração Geral

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Fonte De Recurso: 501

Órgão: 0203-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Unidade: 020301 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural

Projeto Atividade/Ação: 20.122.0002.2013- Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Órgão: 0204 – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica

Unidade: 020401 – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômico

Projeto Atividade/Ação: 04.122.0002.2019 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Projeto Atividade/Ação: 15.452.0008.2020 – Manutenção Dos Serviços De Utilidade Pública

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Fonte De Recurso: 720

Fonte De Recurso: 750

Órgão: 0205 – Secretaria Municipal De Saúde

Unidade: 020501 – Fundo Municipal De Saúde

Projeto Atividade/Ação: 10.301.0005.2023 – Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Projeto Atividade/Ação: 10.301.0005.2024 – Manutenção das Ações da Atenção Básica/ Atenção Primária à Saúde

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 600

Órgão: 0206 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão

Unidade: 020601 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade/Ação: 08.244.0009.2040 IGD SUAS - Apoio à Organização e Gestão do SUAS

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 660

Projeto Atividade/Ação: 08.243.0009.2042 Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz)

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 660

Unidade: 020602 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão

Projeto Atividade/Ação: 08.244.0009.2046 – Manutenção Das Secretarias E Suas Unidades

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Órgão: 0207 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude

Unidade: 020701 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude

Projeto Atividade/Ação: 12.361.0004.2050 – Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 500

Projeto Atividade/Ação: 12.366.0004.2057 – Manutenção de Outros Programas FNDE

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 569

Órgão: 0207 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude

Unidade: 020702 – Fundeb

Projeto Atividade/Ação: 12.361.0004.2059 – Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental – 30% Fundeb

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte De Recurso: 540

Fonte De Recurso: 541

Fonte De Recurso: 543

VALIDADE: até 25 de maio de 2027.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2026.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

O **Município de Angical do Piauí/PI**, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa **C J B DE MESQUITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.012.449/0001-81, , estabelecida na cidade de BARREIRAS DO PIAUI, à Rua 29 de Dezembro, Nº 236 SALA 01, bairro Centro, CEP 64.990-000, representada neste ato por seu sócio Claudio Jose Barreira De Mesquita, inscrito no CPF sob o nº 048.104.343-89, contratado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026** na modalidades **PREGÃO ELETRONICO 009/2026**, a iniciar a execução dos locação de veículos para atender o Município de Angical do Piauí-PI, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços do Pregão em epígrafe.

Angical do Piauí/PI, 25 de maio de 2026

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal